



Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004/2020

Ementa: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL E DO VICE-PREFEITO PARA A LEGISLATURA 2021 A 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pontão para a legislatura compreendida de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, fica fixado em R\$ 10.307,44 (dez mil trezentos e sete reais com quarenta e quatro centavos).

Artigo 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito de Pontão para a legislatura compreendida no período de 1º de janeiro de 2021, a 31 de dezembro de 2024, fica fixado em R\$ 5.153,71 (cinco mil, cento e cinquenta e três reais com setenta e um centavos).

Artigo 3º - Os subsídios ora fixados, serão revisados anualmente, sempre nas mesmas datas e nos mesmos índices da revisão geral da remuneração dos servidores municipais.

Artigo 4º - Além do subsídio mensal, o Prefeito e Vice-Prefeito receberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores municipais, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

Artigo 5º - O Prefeito e o Vice-Prefeito no período de gozo de férias terão direito a um terço a mais de seus subsídios.

Parágrafo único: As férias do Prefeito e do Vice-Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.

Artigo 6º - O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão gozar de férias simultaneamente.

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

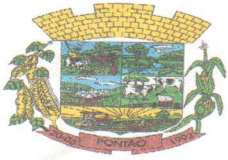
Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 26/05/2020

Fis: 05
Processo nº 019/2020
Servidor

Fone.: (54) 8422-6993/8422-6995 – Av. Júlio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99190-000
E-mail: camarapontao@yahoo.com.br / camarapontaors@gmail.com



Câmara Municipal de Pontão

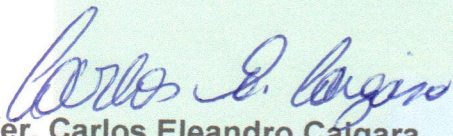
Estado do Rio Grande do Sul



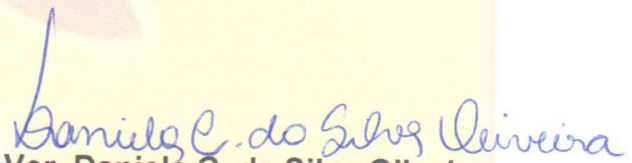
Artigo 8º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

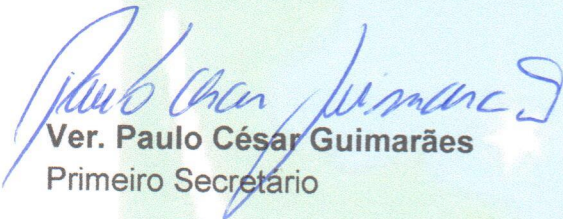
MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO, EM 25 DE MAIO DE 2020.



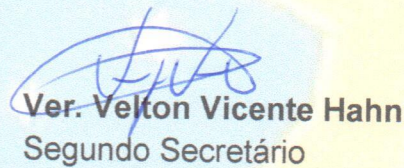
Ver. Carlos Eleandro Caigara
Presidente da Câmara



Ver. Daniela C. da Silva Oliveira
Vice-Presidente

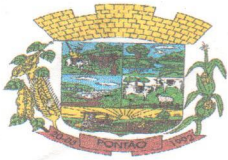


Ver. Paulo César Guimarães
Primeiro Secretário



Ver. Velton Vicente Hahn
Segundo Secretário

O PODER UNIDO É MAIS FORTE



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as)

Em consonância com o disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno e principalmente na Constituição Federal, apresentamos à consideração do Douto Plenário, o Projeto de Lei, em anexo, que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Ilustre Prefeito Municipal bem como do Ilustre Vice-Prefeito Municipal para o exercício de 2021/2024.

Na fixação, foram observadas todas as normas e limitações constitucionais e as determinações exaradas do Egrégio Tribunal de Contas., bem como parecer reiterado da DPM.

A Constituição Federal dispõe em seu artigo 29, incisos V e VI, a competência para fixação dos **subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores**, consoante se verifica a seguir:

“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

[...]

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998). grifei

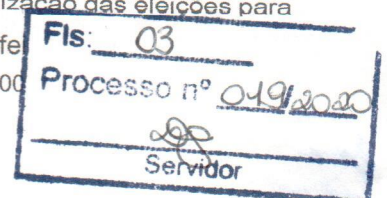
VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000) [...]”.

Bem por essa razão, a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, ao recepcionar esse princípio, explicitou essa condição no art. 11, determinando que essa fixação ocorra antes das eleições:

Art. 11. **A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito** e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, em data anterior à realização das eleições para os respectivos cargos, observado o que dispõe a Constituição Federal. grifei

Fone.: (54) 8422-6993/8422-6995 – Av. Júlio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99190-000

E-mail.: camarapontao@yahoo.com.br / camarapontaors@gmail.com





Câmara Municipal de Pontão



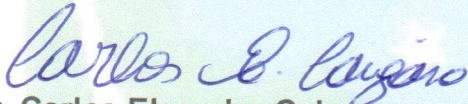
Estado do Rio Grande do Sul

Ademais na fixação considerando o atual cenário econômico enfrentado, bem como se atendendo ao subsídio do Ilustre Prefeito Municipal servindo de parâmetro máximo de vencimentos dos servidores públicos municipais, foram mantidos os subsídios previstos para o ano de 2020 após a aplicação da Revisão Geral anual, para a próxima investidura, de acordo com os padrões de vencimentos descritos no Decreto Municipal nº 1499/2020.

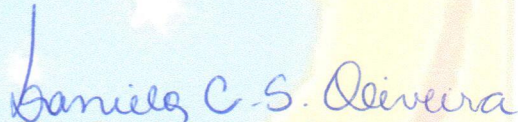
Desta forma com as justificadas acima apresentadas, submetemos à apreciação do Douto e Soberano Plenário a presente proposta.

Atenciosamente,

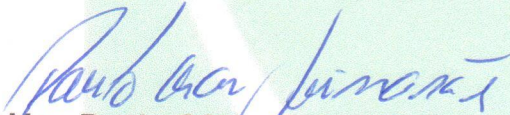
MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO, EM 25 DE MAIO DE 2020.




Ver. Carlos Eleandro Caigara
Presidente da Câmara



Ver. Daniela C. da Silva Oliveira
Vice-Presidente

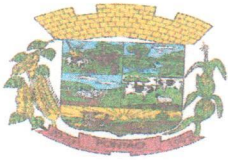


Ver. Paulo César Guimarães
Primeiro Secretário



Ver. Velton Vicente Hahn
Segundo Secretário

O PODER UNIDO É MAIS FORTE



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



OFÍCIO Nº 021/2020

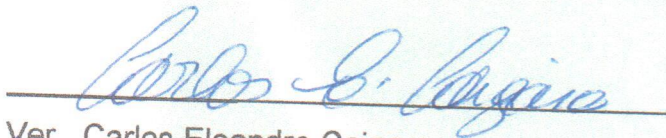
PONTÃO, 23 DE JUNHO DE 2020.

Ao Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pontão,

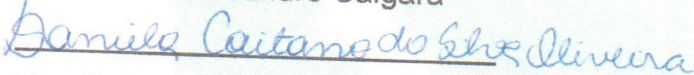
Ao par de respeitosamente cumprimentá-lo, os integrantes da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, vem por meio deste solicitar a Vossa Ilustríssima, a retirada de tramitação dos Projetos de Lei Legislativos nº 003/2020, nº 004/2020 e 005/2020, para fins de verificação de eventuais ajustes, e posteriormente se necessária nova apresentação.

Câmara de Vereadores de Pontão, 23 de junho de 2020.

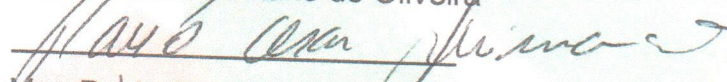
Respeitosamente,



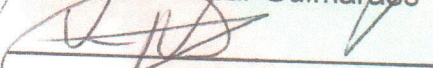
Ver. Carlos Eleandro Caigara



Ver. Daniela Caetano de Oliveira



Ver. Paulo Cesar Guimarães



Ver. Vélton Hahn

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 23/06/2020

